



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 027/2008

**Estabelece normas para a realização da
atividade de pesquisa na UFAM.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ENSINO E EXTENSÃO**, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 071/2008;

CONSIDERANDO a minuta de resolução que estabelece normas para a realização da
atividade de pesquisa na UFAM, encaminhada pela PROPESP;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado por maioria de votos, em reunião ordinária
realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas para a realização da Atividade de Pesquisa na UFAM, anexo
a esta Resolução.

**PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2008.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 027/2008

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e à ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e à produção científica ou tecnológica.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, a pesquisa na Universidade poderá ocorrer nas seguintes categorias:

- I) Pesquisa Básica;
- II) Pesquisa Aplicada.

§ 1º - A pesquisa básica é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original e incremental para a compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias.

§ 2º - A pesquisa aplicada é realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico e predeterminado.

TÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - São consideradas atividades de pesquisa as ações executadas com o objetivo de assimilar conhecimento do estado da arte de determinada área científica e de produzir conhecimento novo que contribua para o avanço desta área.

Parágrafo Único - Para a caracterização de uma atividade como de pesquisa, é requisito imprescindível à geração de produção intelectual, na forma estabelecida nesta Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 4º - As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na Universidade, no âmbito de suas diversas Instâncias Acadêmico-Administrativas Básicas (IAB).

Parágrafo Único - Para os fins dessa resolução, entende-se por Instância Acadêmico-Administrativa Básica:

- I) Departamentos Acadêmicos, nas Unidades Acadêmicas sob essa forma de organização;
- II) Unidades Acadêmicas, naquelas que não possuem departamentos;
- III) Órgãos Suplementares.

Art. 5º - As atividades de pesquisa na Universidade poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros:

- I) próprios da Universidade;
- II) captados junto a órgãos governamentais de fomento;
- III) de empresas privadas

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos II e III, deverá haver instrumento específico de formalização da parceria, contemplando a forma de gestão a ser praticada.

Art. 6º - A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do proponente do projeto.

Art. 7º - As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade através da Pró-Reitoria de Administração ou por Fundação de Apoio Institucional, devidamente credenciada.

Parágrafo Único - A gestão financeira das atividades de pesquisa pela Fundação de Apoio observará a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.

Art. 8º - O material permanente e os equipamentos adquiridos com recursos dos projetos de pesquisa da UFAM, serão instalados nas IABs executoras da pesquisa e, terminado o trabalho, passarão a integrar o patrimônio da Universidade, que disporá dos mesmos da maneira que melhor lhe convier, considerando a continuidade das atividades dos pesquisadores na instituição.

Parágrafo Único - Todo material permanente adquirido deve ser registrado no Patrimônio da Universidade, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.



Art. 9º - Serão de responsabilidade do proponente de atividade de pesquisa, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos de uso individual durante o período de execução do projeto.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE PESQUISA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10 - Os projetos de pesquisa na Universidade Federal do Amazonas poderão ser desenvolvidos por uma ou mais IABs podendo envolver outras instituições, através de convênios firmados, observadas sua experiência e tradição.

Art. 11 - Poderão participar dos projetos de pesquisa na Universidade Federal do Amazonas:

- I) docentes do Quadro Permanente da instituição;
- II) docentes e/ou profissionais de outras instituições;
- III) professores visitantes;
- IV) bolsistas das agências de fomento à pesquisa;
- V) bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;
- VI) discentes da Universidade Federal do Amazonas;
- VII) discentes de outros de instituições de ensino
- VIII) servidores técnico-administrativos da UFAM ou de outros órgãos de pesquisa.

Parágrafo Único- Os discentes poderão executar pesquisa na condição de participantes voluntários ou de bolsista de iniciação científica ou outra modalidade, sob a orientação de um pesquisador qualificado.

Art. 12 - Os projetos de pesquisa realizados em grupos – dois ou mais docentes – deverão designar as funções de cada um de seus membros, na forma seguinte:

- I) *Coordenador*: Docente-pesquisador do quadro permanente da Universidade ou Professor Visitante, com titulação de mestre, doutor ou equivalente, de comprovada qualificação profissional, ao qual competirá:
 - a) coordenar e acompanhar os trabalhos de execução da pesquisa;
-



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- b) responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos competentes;
 - c) ser ordenador de despesas, caso haja alocação de recursos financeiros, e acompanhar o movimento financeiro do projeto
 - d) promover as prestações de contas;
 - e) propor e/ou solicitar providências de interesse da equipe para execução normal do projeto.
- II) *Pesquisador*: Docente ou profissional com titulação de mestre, doutor ou equivalente, com igual responsabilidade na execução do projeto que não a do coordenador, nas seguintes situações:
- a) Professor Participante (PP) – lotado na instituição;
 - b) Professor Participante Externo (PPE) – vinculado a outra instituição;
 - c) Pesquisador Visitante (PV);
 - d) Bolsista de convênio;
 - e) Bolsista de projeto financiado por agência de fomento;
 - f) Técnico-administrativo (TA) – lotado na instituição;
 - g) Técnico-administrativo externo (TE) – de outras instituições.
- III) *Orientador*: Docente com experiência em pesquisa e de comprovada qualificação, que preste orientação ao aluno na execução de:
- a) Trabalhos de iniciação científica;
 - b) Dissertações de mestrado;
 - c) Teses de doutorado.
- IV) *Consultor*: Docente ou profissional com experiência em pesquisa e/ou comprovada qualificação profissional, que preste assistência eventual à execução do projeto de pesquisa.

Parágrafo Único- A avaliação da qualificação e/ou da experiência de cada docente para as atividades de pesquisa ficará a critério das IABs, levando-se em conta a sua titulação e produção científica.

Art. 13 - O projeto de pesquisa será coordenado por docente em efetivo exercício na Universidade ou por participantes de Programa de Pesquisadores Bolsistas de Instituições de Fomento.

Art. 14 - Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) a manutenção de um sistema de registro, informação e divulgação dos projetos de pesquisa da



Universidade.

Art. 15 - O prazo para execução dos projetos de pesquisa que não disponham de apoio financeiro institucional, será de até 02 (dois) anos, enquanto que os projetos com financiamento externo terão como prazo de execução aquele fixado pela respectiva agência de fomento.

Art. 16 - O coordenador do projeto deverá apresentar para aprovação no Departamento de Ensino, Conselho Diretor ou Órgão Suplementar de origem, o relatório técnico ao final do projeto, no máximo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do mesmo.

§ 1º - O Departamento de Ensino, Conselho Diretor ou Órgão Suplementar, após aprovação do relatório final do projeto de pesquisa deve enviá-lo para a PROPESP para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e arquivo no Departamento de Apoio à Pesquisa (DAP).

§ 2º - A não apresentação de relatório técnico final impedirá os participantes do respectivo projeto de submeterem novas propostas enquanto o relatório não tiver sido apresentado e aprovado pelo CCPG.

Seção II

Da Proposição, do Registro e da Aprovação

Subseção I

Da Proposição

Art. 17 - A proposição dos projetos de pesquisa sem financiamento externo, observadas as suas peculiaridades, será efetuada mediante o preenchimento do “Formulário de Cadastro de Pesquisa” (Anexo 1), disponibilizado pela PROPESP, e apresentação nas IABs para avaliação do mérito e aprovação.

§ 1º - Os integrantes da equipe de um projeto de pesquisa deverão ter sua participação aprovada pelos respectivos órgãos de lotação.

§ 2º - Após a homologação pela IAB, o projeto sem financiamento externo será encaminhado à PROPESP – para homologação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhado das atas de aprovação e dos documentos relativos à avaliação de mérito.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

UFAM

§ 3º - Todo projeto de pesquisa só poderá ser iniciado após a homologação pela IAB de lotação do Coordenador do projeto, com a devida alocação de carga horária para a atividade de pesquisa dos servidores, nos respectivos planos departamentais ou equivalentes.

Art. 18 - A proposição dos projetos de pesquisa com financiamento externo aprovado será efetuada mediante a apresentação do projeto no formulário completo da agência de fomento, e do formulário complementar próprio (anexo 2), à PROPESP que encaminhará para homologação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando que a UFAM já concedeu sua concordância a realização do mesmo através a anuência do Reitor.

Art. 19 - Os projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança quanto:

- I) à avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;
- II) à existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;
- III) ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador, respeitando as normas pertinentes, em especial a que regulamenta o uso de substâncias químicas e que normatiza o uso de material radioativo.

Parágrafo Único - Quando o projeto de pesquisa identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens,deverá prever a contratação de seguro.

Art. 20 - O projeto de pesquisa que envolva a experimentação com seres humanos, deverá apresentar a aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) credenciado no Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Humanos (SISNEP).

Art. 21 - O projeto de pesquisa que envolva a experimentação com animais, deverá apresentar a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Uso de Animais (CEP-A) da UFAM.

Art. 22 - O projeto de pesquisa que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados deverá apresentar a aprovação pela Comissão de Biossegurança da UFAM.

Art. 23 - Caberá ao proponente encaminhar ao órgão competente da Universidade os projetos de pesquisa que exigirem a celebração de convênios ou contratos.

Subseção II

Do Registro e da Aprovação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

UFAM

Art. 24 - Os processos de aprovação dos projetos de pesquisa terão sua tramitação concluída na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 25 - Após homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação todos os projetos de pesquisa serão enviados ao Departamento de Apoio à Pesquisa/PROPESP para registro no Cadastro de Projetos da UFAM.

Art. 26 - No exame do mérito, a IAB poderá submeter o projeto a um consultor *ad hoc* externo, especialista na área de conhecimento, para análise e emissão de parecer.

§ 1º - Os projetos de pesquisa deverão informar a carga horária semanal alocada pelo(s) docente(s) envolvido(s) na realização das atividades de pesquisa, que deverá ser incluída no Plano Departamental ou equivalente.

§ 2º - Caberá a IAB, aprovar preliminarmente o projeto de pesquisa classificando-o de acordo com o Art. 14.

Art. 27 - Os projetos de pesquisas deverão ser homologados pela IAB, levados em conta os seguintes critérios:

- a) a atualidade e/ou a relevância do tema;
- b) sua conformidade com a política de pesquisa da instituição;
- c) a experiência dos pesquisadores, avaliada pelos currículos apresentados no formulário eletrônico Lattes;
- d) disponibilidade de recursos financeiros e condições de infraestrutura para a realização do projeto;
- e) ausência de pendências dos pesquisadores, conforme o Art. 34º desta Resolução;
- f) parecer das comissões de ética em pesquisa e/ou de biossegurança aprovando o projeto, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos, animais e/ou pesquisas com cooperação estrangeira ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados.

Parágrafo Único - Os coordenadores de projetos que não disponham de recursos externos para financiamento da pesquisa, devem informar como o projeto poderá ser realizado sem recursos para custeio e bens de capital.

Art. 28 - Os projetos de pesquisa que já tenham sido aprovados por órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional, não precisarão ser analisados quanto ao mérito, devendo tão somente ser avaliada pela IAB, a alocação de carga horária docente para a execução do projeto, quando for o caso.



Parágrafo Único - Caso não haja solicitação de alocação de carga horária docente, o projeto deve ser encaminhado diretamente à PROPESP para cadastramento, a fim de compor o banco de dados sobre atividades de pesquisa da UFAM. Neste caso, o relatório final de execução do projeto deverá ser o mesmo que for encaminhado à respectiva agência de fomento.

Subseção III

Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 29 - O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade das IABs executoras da pesquisa envolvidos na sua análise e aprovação.

§ 1º - O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuado anualmente e informado à PROPESP mediante apresentação do levantamento da produção intelectual das IABs executoras da pesquisa, e da situação do projeto classificando em:

- a) Projeto em andamento – projeto que está em andamento conforme cronograma inicialmente proposto.
- b) Projeto em renovação – projeto que solicita renovação, mediante apresentação de justificativa e Relatório Parcial, por não ter sido concluído conforme cronograma proposto.
- c) Projeto concluído – projeto que finalizou no ano em referência conforme cronograma proposto e cujo Relatório Final foi aprovado nas IABs.

§ 2º - A aprovação do relatório final é da competência da IAB executora da pesquisa envolvida na sua análise e aprovação.

§ 3º - No caso de alterações substanciais no projeto de pesquisa, o coordenador deverá submetê-las à aprovação das IABs envolvidas na sua aprovação.

§ 4º - As alterações aprovadas devem ser encaminhadas à PROPESP para análise pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, após sua aprovação, compor o arquivo do processo referente ao projeto.

Art. 30 - Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, o seu coordenador deverá apresentar às IABs executoras da pesquisa, o relatório conclusivo para apreciação, de acordo com seu regimento interno, dando ciência aos demais órgãos envolvidos.

Parágrafo Único- O relatório a que se refere este artigo deverá contemplar a produção intelectual detalhada derivada do projeto.



Art. 31 - A IAB deverá manter arquivo atualizado com cópias dos projetos, dos respectivos pareceres, relatórios e outros documentos relativos aos projetos de pesquisa.

Art. 32 - Compete a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

- I) definir o modo de apresentação dos Relatórios Parciais (anuais) e Finais dos projetos de pesquisa;
- II) definir os parâmetros para avaliação dos Relatórios dos projetos de pesquisa;
- III) avaliar os Relatórios dos projetos de pesquisa no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o recebimento do processo;
- IV) deliberar sobre pedidos de prorrogação dos projetos de pesquisa;
- V) adotar medidas cabíveis, incluindo a suspensão, para os projetos de pesquisa que não apresentem relatórios parciais ou tenham seus relatórios finais rejeitados;
- VI) desenvolver outras atividades de assessoramento relacionadas à política institucional de pesquisa da PROPESP.

Art. 33 - A critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, poderão ser solicitados pareceres de consultores externos para avaliação dos relatórios de pesquisa.

Art. 34 - Os resultados de pesquisa desenvolvidos na UFAM que resultarem de descoberta, invenção ou processos inéditos, seguirão a legislação interna pertinente da sobre propriedade intelectual.

Art. 35 - A cessação ou interrupção dos projetos de pesquisa será autorizada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, baseando-se na avaliação dos relatórios de cada caso e com o auxílio de um consultor externo, quando julgado procedente.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES

Art. 36 - Os pesquisadores poderão associar-se em Grupos de Pesquisa para realizar atividades de pesquisa.

Art. 37 - O grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de um ou, eventualmente, dois líderes cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, e envolvidos profissional e permanentemente com atividades de pesquisa, cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa e que, em algum grau, compartilham instalações e equipamentos.



Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

Art. 38 - Caberá à PROPEP o cadastramento do líder de Grupo de Pesquisa, e a certificação do respectivo grupo cadastrado pelo líder, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 39 - A criação de Grupos de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 40 - O cadastramento de novo grupo de pesquisa deve ser solicitado à PROPEP que o submeterá à análise da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Não serão cadastrados grupos considerados atípicos no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, ou seja, aqueles que apresentam as seguintes características:

- ✓ Grupo com 30% ou mais de similaridade com outro grupo de pesquisa já existente;
- ✓ Grupo unitário;
- ✓ Grupo sem estudantes;
- ✓ Grupo com mais de 10 pesquisadores;
- ✓ Grupo com mais de 10 linhas de pesquisa;
- ✓ Grupo onde o líder não é Doutor;
- ✓ Grupo sem doutores entre os membros;
- ✓ Grupo com pesquisadores que estejam em 3 ou mais grupos da UFAM (incluindo a proposta);
- ✓ Grupo com estudantes que estejam em 2 ou mais grupos (incluindo a proposta);
- ✓ Grupo com pesquisadores sem CV Lattes;
- ✓ Grupo com estudantes sem CV Lattes.

Art. 41 - O Líder e o Vice-Líder do Grupo de Pesquisa devem ser docentes com doutorado pertencentes ao Quadro Permanente da UFAM com reconhecida atuação em pesquisa, expressada em seu currículo Lattes.

Art. 42 - O Membro do Grupo de Pesquisa pode ser:

- I) docentes do Quadro Permanente da instituição;
- II) docentes e/ou profissionais de outras instituições;
- III) professores visitantes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

UFAM

- IV) bolsistas das agências de fomento à pesquisa;
- V) bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;
- VI) discentes da Universidade Federal do Amazonas;
- VII) discentes de outras instituições de ensino
- VIII) servidores técnico-administrativos da UFAM ou de outros órgãos de pesquisa.

Art. 43 - O Líder do grupo é o responsável pela manutenção, no mínimo anual, das informações do Grupo de Pesquisa no Diretório, de forma a impedir que o mesmo seja retirado automaticamente da base por falta de atualização.

Parágrafo Único - Será considerado para todos os fins “Grupo de Pesquisa Ativo” da UFAM aquele que estiver no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com o status CERTIFICADO.

Art. 44 - O docente da UFAM só pode ser membro de até 3 grupos de pesquisa da UFAM e líder de até 2 grupos da UFAM.

Parágrafo Único - Para liderar um segundo grupo de pesquisa o pesquisador deve apresentar justificativa da necessidade de existência de ambos os grupos, que será analisada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, levando em consideração a produtividade em pesquisa do 1º Grupo.

Art. 45 - A permanência do Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com “certificação” da UFAM será avaliada periodicamente pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando a produtividade em pesquisa do grupo sobre:

- ✓ Realização de projetos de pesquisa;
- ✓ Captação de recursos de fomento à pesquisa;
- ✓ Formação de recursos humanos para pesquisa: orientação de iniciação científica e em pós-graduação stricto sensu;
- ✓ Produção científica.

TÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA PESQUISA

Art. 46 - Caberá a cada IAB executora da pesquisa especificar os critérios para alocação de horas de pesquisa de seus membros.

Parágrafo Único - As horas alocadas às atividades de pesquisa do servidor docente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

deverão constar do plano de atividades do departamento e não poderão exceder em média anual a 20 (vinte) horas semanais por docente.

**TÍTULO IV
DOS COORDENADORES DE PESQUISA**

**CAPÍTULO I
DOS COORDENADORES DE PESQUISA DAS
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS OU ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 47 - Cada Unidade Universitária ou Órgãos Suplementares terá um Coordenador de Pesquisa que será escolhido entre os docentes com titulação de Doutor há, pelo menos, 5 (cinco) anos e com reconhecida competência em pesquisa.

Parágrafo Único - O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do Coordenador de Pesquisa das Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares, observado o limite máximo de 8 (oito) horas semanais, serão especificados nos seus regimentos.

Art. 48 - Compete ao Coordenador de Pesquisa das Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares, além das atribuições previstas no respectivo regimento:

- I) informar, anualmente, à PROPESP, em formulário próprio, sobre os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados nas respectivas IABs mencionando o título do projeto e os servidores docentes e técnico-administrativos a eles vinculados;
- II) realizar, anualmente, o levantamento da produção intelectual da Unidade Universitária ou Órgãos Suplementares, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela PROPESP.

Parágrafo Único - Caso o Órgão Suplementar não preencha os requisitos para a designação de um Coordenador de Pesquisa, caberá ao seu Diretor o exercício das atribuições previstas neste artigo.

**CAPÍTULO II
DOS COORDENADORES DE PESQUISA DAS IABs**

Art. 49 - Cada IAB poderá ter um Coordenador de Pesquisa que será escolhido entre



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

UFAM

os seus membros com titulação de Doutor, na forma prevista no seu regimento.

Parágrafo Único - O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do Coordenador de Pesquisa das IABs, observado o limite máximo de 8 (oito) horas semanais, serão especificados nos seus regimentos.

Art. 50 - Compete ao Coordenador de Pesquisa da IAB, além das atribuições estabelecidas neste regulamento e nos respectivos regimentos:

- I) informar à PROPESP, anualmente, em formulário próprio, sobre os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados, mencionando o título do projeto e os servidores docentes e técnico-administrativos a eles vinculados;
- II) realizar, anualmente, o levantamento da produção intelectual da IAB, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela PROPESP.

**TÍTULO V
DAS INICIATIVAS DE FOMENTO**

Art. 51 - A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente através:

- I) da participação em programas de bolsas em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;
- II) da concessão de auxílio para execução de projetos específicos quando os recursos permitirem;
- III) do intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;
- IV) da divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares;
- V) da promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;
- VI) da captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;
- VII) da criação de programas específicos ou da administração de programas externos;
- VIII) da formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação na própria Universidade ou em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;
- IX) da participação do pesquisador nos resultados econômicos da exploração da propriedade intelectual nos limites autorizados pelas normas da Universidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

UFAM

Art. 52 - Os programas a que se refere o inciso VII do artigo anterior poderão envolver:

- I) atividades de pesquisa de todas as áreas do conhecimento ou estímulo ao desenvolvimento de áreas específicas;
- II) todos os pesquisadores da Universidade ou categorias específicas.

Parágrafo Único - A divulgação dos programas dar-se-á na forma de editais publicados pela PROPESP.

Art. 53 - Os programas deverão especificar os recursos envolvidos e as fontes de financiamento.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros dos programas poderão ser oriundos da Universidade, de organizações públicas ou privadas, de agências de fomento à pesquisa, de fundações ou de empresas, públicas ou privadas, cujos repasses serão formalizados por meio de contratos ou convênios.

**TÍTULO VI
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 54 - Os projetos de pesquisa deverão observar as normas específicas sobre propriedade intelectual estabelecidas na Resolução do Conselho Universitário que disciplina a matéria no âmbito da Universidade e a legislação pertinente.

Art. 55 - Caberá à PROPESP, até que seja instalado o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFAM, apoiar a transferência de tecnologia, interna ou externamente, e estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações e da propriedade intelectual da Universidade.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 57 - Os projetos de pesquisa que estiverem em andamento na instituição por ocasião da aprovação desta Resolução, devem adequar-se aos procedimentos e critérios aqui definidos com respeito à apresentação de relatórios.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 58 - Os Grupos de Pesquisa que estiverem em funcionamento na instituição por ocasião da aprovação desta Resolução, devem adequar-se aos procedimentos e critérios aqui definidos em 6 meses a partir desta data.

Art. 59 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 60 - Ficam revogadas as disposições em contrário.